



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
Praça Anchieta, nº 10, Centro, Antônio Carlos, SC.
Fone/ Fax: (48) 3272.1123 CEP: 88180-000

LEI Nº 1.666, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

“ALTERA §1º, DO ART. 9º DA LEI MUNICIPAL N. 1.579/2018, A QUAL DISPÕE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.”.

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º, do art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.579/2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O auxílio natalidade será concedido na forma de bens de consumo, através de utensílios de higiene e limpeza ao bebê, compreendendo os seguintes itens:

- I - 01 conjunto de pente e escova de dente;
- II - 01 pacote de fraldas RN;
- III - 06 pacotes de fraldas P;
- IV - 10 pacotes de fraldas M;
- V - 05 embalagens contendo 75 unidades de hastes flexíveis de plástico com algodões em suas pontas;
- VI - 06 pacotes de lenços umedecidos;
- VII - 02 unidades de pomadas para assadura;
- VIII - 03 unidades de sabonetes em barra;
- IX - 02 unidades de shampoo para bebê;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal